

AVISO DE COMPRA DIRETA

COMPRA DIRETA Nº 2026/2

OBJETO

CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 E-CNPJ PARA A ESCOLA DE GESTAO PUBLICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

INCISO II DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021

CONTRATANTE

Escola de Gestão Pública de Jundiaí (EGP)

PERÍODO DE PROPOSTA:

DE 27/01/2026-11:35:00

ATÉ 02/02/2026-07:59:00

PERÍODO DE LANCES:

2 HORAS A CONTAR DE 02/02/2026-08:00:00

PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI Nº 123/06

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por ITEM

DADOS GERAIS

- Nº da Compra Direta: 2026/2

- Objeto: CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 E-CNPJ PARA A ESCOLA DE GESTAO PUBLICA
- Unidade compradora: Escola de Gestão Pública de Jundiaí (EGP)
- Agente de Contratação: RODRIGO HITOSHI YAMAMOTO
- Moeda: em REAL, aguardando inclusive nos preços todos os tributos incidentes.
- Critério de julgamento: MENOR PREÇO.
- Prazo de entrega: 15 DIAS, a partir do destinatário da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se o caso.
- Condição de pagamento: 05 DIAS
- Local de Entrega: Verifique o Termo de Referência, sendo que o transporte correrá por conta e risco da Contratada ou conforme minuta do contrato e/ou Anexo, se o caso.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias, após a abertura da Compra Direta.
- A proposta deverá ser duradoura com duas casas decimais.
- Julgamento: se dará por ITEM
- Intervalo mínimo entre lances:
- Obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica: NÃO
- Tratamento diferenciado para beneficiários da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí: NÃO

ITENS:

Item	Descrição	Quantidade	Preço de Referência	Unidade Medida	Data Orçamento
1	1 - LICENCA DE USO - CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ	1,0000	173,3300	UN	-

A Escola de Gestão Pública de Jundiaí (EGP), realizará a "Compra Direta", através do site: www.jundiai.sp.gov.br (link "Compra Aberta"), para aquisição/fornecimento do(s) item(ns))) ou prestação de serviços constante(s) do Anexo ao presente Aviso de Compra Direta. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).

A Compra Direta será conduzida pelo Agente de Contratação, devidamente designado, e pela Equipe de Apoio, e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023 e pelas normas contidas no presente Aviso de Compra Direta, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 32.569, de 22 e fevereiro de 2023.

Na presente Compra Direta, uma fase de habilitação abrangente como fases de apresentação de propostas e lances.

SITE: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Compra Direta - Consultar Compra Direta.

OBSERVAÇÃO:

- 1) Todas as referências de tempo no Aviso de Compra Direta durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Compra Aberta", cujo relógio é parte integrante da tela do site.
- 2) Na hipótese de queda de energia por parte da EGP, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pela EGP, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase da Compra Direta que não se processa será prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Agente de Contratação e devidamente informado aos fornecedores.
- 3) O fornecedor deverá acompanhar as ocorrências do processamento da presente Compra Direta, no "chat".

1. OBJETO:

1.1. Objetiva a presente Compra Direta a aquisição/fornecimento do(s) item(ns) ou prestação de serviços constante(s) do Anexo ao presente Aviso de Compra Direta, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, destinadas a Escola de Gestão Pública de Jundiaí (EGP) . (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).

2. DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1.** Sejam previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da Compra Direta, o Agente de Contratação, os membros da equipe de apoio e os fornecedores participantes da Compra Direta.
- 2.2.** Para acessar ao sistema eletrônico os interessados ??devem credenciar-se pelo site Compra Aberta - endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> . (acessar o "Cadastro-se"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes do fechamento das propostas da Compra Direta, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da EGP.
- 2.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer compra direta, para o qual o interessado esteja credenciado com o mesmo objeto, salvo quando cancelado por pedido do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da compra.
- 2.5.** A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicada imediatamente pelo fornecedor ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.
- 2.6.** O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da Compra Direta qualquer responsabilidade por danos causados ??pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Compra Direta.
- 2.8.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 2.9.** Incumbirá, ainda, ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Compra Direta, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens privadas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.10.** As informações complementares para credenciamento poderão ser solicitadas pelo telefone (11) 4583-1177 (Daniel).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1.** A presente Compra Direta está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja com o objeto e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Aviso de contratação.
- 3.1.1.** A Compra Direta será, preferencialmente, exclusiva para beneficiários da Lei nº 123/06, neste caso, a participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Compra Direta, ainda não tenham celebrado contratos com a EGP cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de abastecimento como empresa de pequeno porte.
- 3.1.1.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) .
- 3.1.1.2.** Os Beneficiários interessados ??em participar da presente Compra Direta e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), devem garantir a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.
- 3.1.1.3.** A identificação como Beneficiários se dará ao selecionar a Compra Direta desejada, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano-calendário de realização desta Compra Direta, não celebrou contratos com a EGP cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.1.1.4.** A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na Compra Direta.
- 3.1.1.5.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. , implicando, ainda, o afastamento do fornecedor, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da Compra Direta.

3.1.1.6. O fornecedor é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de comprovante no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais garantidas, caso usufrua ou tente usufruir plenamente dos benefícios da LC nº 123/06.

3.1.1.7. Caso haja previsão no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta, a participação poderá ser bloqueada a ampla participação e, neste caso, será permitida a participação de empresas de todas as naturezas jurídicas.

3.1.2. Beneficiárias localizadas na Região Metropolitana:

3.1.2.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido **tratamento diferenciado para beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí.**

3.1.2.2. O beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre os demais beneficiários, quando estiver com valor igual ou até 5% (cinco por cento) do fornecedor (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentou o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior considerado a primeira colocada da Compra Direta.

3.1.2.3. Para obter o benefício, deverá firmar declaração no próprio sistema de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/06 e seguir que está sediada na Região Metropolitana de Jundiaí e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à Compra Direta.

3.1.2.4. A convocação que trata do item 3.1.2.2., se dará após a finalização da sessão de lances, em cumprimento com o previsto no item 5.11.4.1. deste Aviso de contratação.

3.1.2.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: [Jundiaí](#), [Várzea Paulista](#), [Campo Limpo Paulista](#), [Jarinu](#), [Louveira](#), [Itupeva](#) e [Cabreúva](#).

3.1.3. Os fornecedores devem possuir objeto social compatível com o objeto desta Compra Direta, sob pena de desclassificação.

3.2. Ficam impedidos de participar desta Compra Direta as empresas:

3.2.1. que não atendem às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Compra Direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, gradualmente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controladora, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a inscrição versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessária;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilidade de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aqueles que mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Compra Direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que sejam satisfeitos, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por refluxo, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalho a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade fornecedora;

3.2.10. em forma de consórcio, salvo se previsto no Termo de Referência permissão expressa;

3.2.11. que não sejam Beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações **para as compras exclusivas à participação de beneficiários.**

3.3. O impedimento que trata do item 3.2.5. será aplicada também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a passar da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente concedida o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. Atestado da EGP e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. participe no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da Compra Direta ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto como empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4. não impede a Compra Direta ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderão participar pessoa física ou jurídica que integra o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceira que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de assessoria equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta técnica.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima tolerará o fornecedor às vigiar na lei e no Aviso de contratação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

4.1. Os fornecedores encaminhados, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo as datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - Acesso ao Sistema (login/senha) - clicar em "Compras" - selecionar modalidade - "Compra Direta" - Identificar o nº da Compra Direta e clique em "pesquisar" e, a seguir, clique sobre o número da Compra Direta.

4.1.2. A proposta deve obedecer ao preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas devem ser computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando protegidos no Termo de Referência que integra o presente Aviso de Compra Direta, serão tacitamente aceitos pelo fornecedor, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.2. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços no site Compra Aberta.

4.2.1. Para envio do catálogo ou ficha técnica deve-se clicar no campo identificado por um "clipe", ao lado da descrição do material e inserir o arquivo correspondente.

4.2.2. Esses documentos permanecem em sigilo até o final da sessão de lances, ocasião em que será permitido apenas a visualização dos documentos do fornecedor que oferece o menor valor.

4.2.3. Caso o fornecedor de menor valor seja desclassificado, será disponibilizado para visualização o documento anexado pelo fornecedor subsequente e assim sucessivamente.

4.3. No cadastro da proposta inicial o fornecedor registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano-calendário de concretização da compra, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos;

VIII - que compreendam as exigências de reserva de cargas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prescrições em lei e em outras normas específicas;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4. Todas as especificações do objeto contido neste Aviso de Compra Direta vinculam o fornecedor.

4.5. Os valores tolerados serão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços oferecidos, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe observando o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de impostos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponderá à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo fornecedor em sua proposta, nenhum pagamento será retido na fonte dos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e , em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Até a abertura da sessão pública, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

4.12. Não será estabelecido, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas aprovadas, o que foi concluído após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.13. Os documentos que compõem a proposta do fornecedor melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5. DA FASE DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Compra Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores devem encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente recebidos do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. O fornecedor será imediatamente recebido do receptor do lance e do valor consignado no registro.

5.4.1. O sistema não atualizará a tela do fornecedor com os resultados da sessão que o lance seja enviado ou até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

5.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele oferecido e registrado pelo sistema, observe, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo "dados gerais" deste Aviso de Compra Direta, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrem a melhor oferta.

5.5.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já oferecido, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio fornecedor, quando adotado o julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já solicitado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio fornecedor, quando aceito o julgamento de maior desconto;

5.5.2. O julgamento de julgamento desta Compra Direta consta definido no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta.

5.5.3. Havendo lances iguais ao menor já oferecido, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso registre lance incorretamente, o fornecedor antes do término da sessão, deverá o excluir.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. imediatamente após o termo do prazo estabelecido para a fase de lançamentos, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lançamentos.

5.8.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando acolhido o julgado de menor preço; você

II - ordem decrescente, quando admitido o julgado de julgamento por maior deferimento.

5.9. O encerramento da fase de lances ocorreu de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.10. Uma vez encerrada a etapa de lances, quando for o caso de ampla participação, será efetivada a verificação automática da porta da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, nos itens que permitirão a sua participação, assim como das demais classificadas.

5.10.1 . Nessas condições, as propostas de BENEFICIÁRIAS que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.10.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.10.3. Caso a BENEFICIÁRIAS melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no campo exclusivo para lances, serão convocadas como demais fornecedores BENEFICIÁRIAS que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito , no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.10.4. Quando o Aviso de Compra Direta prever tratamento diferenciado para participação de BENEFICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ, estes terão prioridade no direito de usufruir do benefício previsto no item 5.10.2. e 5.10.3 sobre os demais Beneficiários, inclusive nos itens de participação exclusiva para empresas desta natureza.

5.10.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos BENEFICIÁRIAS que se encontram nos intervalos nos subitens anteriores, será adotado o previsto no item 5.11 para que se identifique aquele que primeiro apresentará a melhor oferta.

5.10.5. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações a fornecedor interessada deve manter-se conectado durante toda a sessão pública de realização da ação Compra Direta, observando as orientações

dadas pelo Agente de Contratação e pelo sistema e as condições deste Aviso de Compra Direta, respeitando os prazos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

5.11. Se não houver lances e permanecerem empatadas duas ou mais propostas, a decisão será por sorteio a ser realizada pelo próprio sistema.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Negociação:

6.1.1. Será negociada com o fornecedor que apresentou o melhor preço ou maior desconto, para que seja proposta mais vantajosa para a EGP.

6.1.2. A negociação se dará pelo próprio sistema, ocasião em que o fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para resposta, que deverá ocorrer pelo próprio campo do sistema, quando da inserção da melhor proposta.

6.1.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Compra Direta.

6.1.4. Estando o preço compatível, se necessário, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, levados ao último lance.

6.2 . Da verificação da conformidade da proposta:

6.2.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à evolução do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do valor máximo ou baixas inferiores ao mínimo de referência, bem como as que não atenderem as exigências quanto às especificações exigidas neste aviso de contratação.

6.2.2. Desde que previsto nos Anexos deste Aviso de Compra Direta, a EGP promotora da Compra Direta poderá, em relação ao fornecedor provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de Referência, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da EGP, de modo a verificar sua adesão às especificações definidas neste Aviso de Compra Direta e seus anexos.

6.2.3. Quando previsto no Anexo deste Aviso de Compra Direta, o Agente de Contratação fará a convocação, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance oferecido.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Anexo;

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não teve sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela EGP;

6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.3.6. No caso de não haver entrega da amostra ou atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações neste Aviso de contratação, quando exigida a sua apresentação no Termo de Referência;

6.4. Se a(s) proposta(s) ou a(s) amostra(s), quando o caso, aceita(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance oferecido pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Da solicitação dos documentos:

7.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 6 deste Aviso de Compra Direta, o Agente de Contratação solicita os documentos de habilitação fornecidos neste Aviso de

Compra Direta ao fornecedor vencedor do item.

7.1.2. Será concedido o prazo máximo de **02 (duas) horas úteis** a contar da convocação do Agente de Contratação, a qual será realizada via sistema, através do chat do Compra Direta, para que o fornecedor vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 7.3. deste Aviso de Compra Direta.

7.1.2.1. Entenda-se por horas úteis o período do expediente administrativo do IPREJUN, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 17 horas.

7.2. Dos procedimentos e condições gerais sobre a apresentação dos documentos:

7.2.1. Os documentos de habilitação devem ser enviados exclusivamente através do sistema do "Compra Aberta", obedecendo o prazo estipulado no item 7.1.2, sob pena de inabilitação.

7.2.1.1. O envio deve ocorrer por meio do sistema, no campo "Documentos de Habilitação", conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - clique em "Acesso ao Sistema" (login/ senha) - clicar em "Compras" - modalidade - "Compra Direta" - Identificar o nº da Compra Direta e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da Compra Direta> aba "controle"> após clicar em Documentos de Habilitação.

7.2.1.2. Deverão ser inseridos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç " (cedilha), sob o risco de processos ilegíveis e pendentes.

7.2.2. A habilitação do fornecedor vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os fornecedores se utilizarem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou do CRC do Município de Jundiaí, nos documentos por eles abrangidos, conforme disposto no item 7.4.

7.2.2.1. Caso o fornecedor opte por utilizar o SICAF ou o CRC do Município de Jundiaí, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando pelo Agente de Contratação, na forma estabelecida neste Aviso de Compra Direta, devendo ser acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Aviso de Compra Direta que não estejam contemplados no SICAF ou CRC do Município de Jundiaí, quando o caso.

7.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por inconsistências ou fraudes.

7.2.4. Os documentos digitalizados devem corresponder ao original.

7.2.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de quaisquer dos documentos exigidos por este Aviso de Compra Direta, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

7.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificado qualquer validade na certidão, estas devem ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (cento e oitenta) dias**.

7.2.8. Um dado será considerado para validação das certidões previstas para abertura das propostas.

7.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal devem estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que satisfaça a assinatura, quando exigidos, devem ser assinados pelo representante legal do fornecedor, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do representante referido junto ao fornecedor.

7.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, correspondente documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza uma filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI /ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, anexo de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.3.1.9. Os documentos apresentados devem ser acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas gerenciadores.

7.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

7.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deve ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contempla os débitos inscritos na Dívida Ativa.

7.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos móveis) - no caso de prestação de serviços;

7.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

7.3.3. Observação:

7.3.3.1. Ficam alertados os fornecedores a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

7.4. EMPRESAS CADASTRADAS :

7.4.1. As empresas **cadastradas** que participem compatíveis, condição necessária, devem anexar no sistema o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** deste Município de Jundiá ou do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, pertinente e com o objeto da presente Compra Direta, sem limite de sua validade nos dados previstos para apresentação dos documentos.

7.4.1.1. Além dos dados de validação no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, um fornecedor deve observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro de seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

7.4.1.2. Se vigentes, devem estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN), a Justiça do Trabalho, o FGTS e, quando for o caso, Certidão Estadual e Municipal (Mobiliário) e de Falência.

7.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentação(ões) para o cadastro da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá ao fornecedor providenciar a necessária atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

7.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Jundiá ou do SICAF, as empresas cadastradas devem apresentar:

a) 8.3.3.1. (Outros documentos, se exigidos em Anexo)

7.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

7.5.1. Os Beneficiários, devem apresentar todos os documentos necessários para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no item 7.3.2. deste Aviso de Compra Direta, mesmo que apresentou alguma restrição.

7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que foi processada pelo Agente de Contratação através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela EGP, observadas as prescrições da Lei.

7.5.3. A não regularização dos documentos implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das receitas fiscalizadas na Lei, sendo facultado a EGP convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificar ou revogar a Compra Direta.

7.6. Procedimentos de verificação:

7.6.1. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do determinado; e

II - atualização de documentos cuja validade expira após a data de recebimento das propostas.

7.6.1.1. A verificação pelo Agente de Contratação em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6.1.2 . Na hipótese de que trata o inciso I do item 7.6.1., os documentos obrigatórios serão apresentados em campo próprio do sistema, denominado "Doc. Complementares/diligências", no prazo de 2 (duas) horas , após pedido do Agente de Contratação .

7.6.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e concederá autoridade para fins de habilitação.

7.6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 7.6.1 ou para prestação de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Agente de Contratação informará no "chat" a novos dados e horário para a continuidade da mesma.

7.6.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta posteriormente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Compra Direta, observado o prazo disposto no item 7.1 .2 deste Aviso de Compra Direta.

7.6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos fornecedores convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o 7.7.3.

7.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 7.5. deste Aviso de Compra Direta.

7.6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Compra Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. Ver mais

9. ACEITAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

9.1. A formalização da contratação direta se dará por meio de Nota de Empenho e esta será disponibilizada automaticamente no site do Compra Aberta para o fornecedor vencedor, a qual deverá ser retirada mediante ao acesso com login e senha.

9.2. Na hipótese de o vencedor da Compra Direta manifestar a recusa da Nota de Empenho, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitando a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, sem prejuízo da aplicação das instruções na Lei nº 14.133, de 2021, no Aviso de Compra Direta em outras legislações concluídas.

9.3. Caso nenhum dos fornecedores aceite a contratação nos termos do item 9.2, a EGP, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Aviso de Compra Direta, poderá:

I - convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições oferecidas pelos fornecedores remanescentes, atendidos a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela EGP caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e tolerará às garantias legalmente protegidas e à perda imediata da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Compra Direta, se apresentação.

9.5. A regra do item 9.4. não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do inciso I do item 9.3.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

10.1. A entrega deverá ser subsequente da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso), bem como das Certidões Negativas exigidas no item 7.3. 2. deste Edital (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista).

10.2. O local, o prazo e as condições de entrega do(s) item(ns) estão devidamente dispostos no Anexo/Termo de Referência que acompanha o presente Aviso de Compra Direta.

10.3. Das condições de recebimento:

10.3.1. Os bens ou os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, bem como com as Certidões Negativas exigidas no item 7.3. 2. deste Edital (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3.2. Os bens ou os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela empresa vencedora às suas custas, sem prejuízo da aplicação das deduções.

10.3.3. O recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo requisitante, após a verificação da qualidade e/ou quantidade do material e consequentemente recebido mediante termo detalhado.

10.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de unidade sanitária da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela requisição durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados para os fins do recebimento definitivo.

10.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. Da liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo mínimo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das necessidades da instrução.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentou expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta espera sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será obrigatoriamente vinculada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio dos documentos exigidos no item 7.3.2. deste Aviso de Compra Direta, constatada mediante consulta aos sites oficiais eletrônicos.

11.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a favor da EGP.

11.1.6. A permanência da condição de irregularidade, sem a justificativa ou com justificativa não aceita pela EGP, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de débitos cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será aceito no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 11.1. deste Aviso de Compra Direta.

11.2.2. Nos casos de atrasos de pagamento antecipados pela EGP, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios fornecidos aos dias de atraso, apurados desde um limite de dados previsto para o pagamento até a dados do pagamento efetivo, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limit previsto para o pagamento e data do pagamento efetivo

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

11.2.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

11.2.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com a EGP.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX para crédito em banco da conta corrente indicada pela pessoa jurídica do contratado.

11.3.2. Serão considerados dados do pagamento o dia em que constar como íntimo a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais aplicados na legislação vigente.

11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento aguardará a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Antecipação de pagamento:

11.4.1. Não será permitida a antecipação de pagamento, exceto se expressamente prevista no Termo de Referência, poderá ser permitida conforme as regras previstas neste tópico presente.

11.4.1.1. O contratado emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento tão logo seja assinado o Contrato e prestado a garantia, se o caso, ou recebeu uma Nota de Empenho, para que o IPREJUN efetue o pagamento antecipado .

11.4.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.4.3. No caso de inexecução parcial, deverá haver devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

11.4.3.1. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

11.4.4. A resolução foi tomada de acordo com as regras do tópico pertinente deste Aviso de Contratação.

11.4.5. O pagamento antecipado será garantido no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

11.4.6. A antecipação de pagamento dispensa o atestado ou recebimentos recebidos do objeto, os quais devem ocorrer após a execução regular da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

11.4.7. O fornecedor deverá verificar no Termo de Referência condições adicionais a serem providenciadas por ele para a execução do pagamento antecipado.

11.4.8. O pagamento do valor a ser antecipado seguiu respeitando as retenções incidentes de impostos.

11.5. Reajustes dos preços:

11.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis ??no prazo de um ano contado da base de dados do orçamento estimado, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

11.5.1.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

11.5.2. O reajuste poderá ser concedido mediante autorização expressa da CONTRATADA, para análise e negociação com a EGP, e terá incidência de pagamento a partir dos dados do protocolo do pedido, mantendo-se como base a dados do orçamento garantido no preâmbulo deste Aviso .

11.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5.4. Caso o(s) índice(s) verifique(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Nota de Empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas neste Aviso de Contratação e seus anexos e conforme as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila simples.

12.3. As comunicações entre a Unidade de Gestão requisitante e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato requeira tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A EGP poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser interrompidas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser concomitante e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições garantidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a EGP.

12.6. O técnico fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o técnico fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

12.8. O técnico fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para tomada das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o técnico fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O técnico fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o termo do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o esforço, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de esforço de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem ao fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa.

12.13. Caso toleram descumprimento das obrigações contratuais, o administrativo fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando preceder a sua competência.

12.14. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da EGP.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros cumpridos pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior intencionada que precede a sua competente.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as deficiências aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de dever, a ser cuidado pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O gestor do contrato deve elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificou a formação e experimentou condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da EGP.

13. PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano o IPREJUN ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardo da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentos falsos ou prestar declarações falsas durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicados à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas como a seguir garantidas:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justifique a imposição de débitos mais graves;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justifique a imposição de depreciação mais grave ;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas descritas nas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas cópias "b", "c" e "d", que justificam a imposição de créditos mais graves.

13.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e exigências exigidas em lei e neste contrato, toleraram a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme as estipuladas, de acordo com a natureza e gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),
- d) em caso de inexecução parcial, será aplicada multa moratória de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

13.3. A aplicação das garantias neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de proteger integralmente do dano causado a EGP.

13.4. Todas as garantias neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

13.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como as indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensadas com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

13.5. A aplicação das garantias realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as dispensas de admissão, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a EGP a promover a extensão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. Ver mais

13.7. Na aplicação das recompensas serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a EGP;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definida na referida Lei.

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das penas aplicadas à pessoa jurídica serão aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observada, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Os pedidos de esclarecimentos serão enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 1 (um) dia útil anterior à data estabelecida para conclusão das propostas, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Compra Direta Eletrônico - Consulta Compra Direta Eletrônico - Questionamentos)

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas em campo próprio do sistema.

14.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a inscrição acima e se houver alteração no Aviso de Compra Direta, será designado novo dado para a realização do determinado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgado ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do determinado na data marcada, a sessão será automática automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Aviso de Compra Direta, no aviso e durante uma sessão pública observarão o horário de Brasília - DF constante do sistema do Compra Aberta.

15.4. A homologação do resultado desta Compra Direta não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da Compra Direta serão sempre interpretadas em favor da introdução da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da EGP, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPREJUN não serão, em nenhum caso, responsáveis ??por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos necessários neste Aviso de Compra Direta e seus Anexos, exclua-se-á o dia do início e incluindo-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IPREJUN.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Compra Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as constantes do Anexo.

15.9. A desatenção de exigências formais não necessariamente importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas deste certo, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas avançadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lançamentos .

15.11. Caso o reinício do procedimento tenha falhado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores possam atender as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; você

III - valer-se, para a contratação, de proposta atendida na pesquisa de preços que serviram de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidos às condições de habilitação exigidas.

15.11.1. O disposto nos incisos I e III do item 15.11 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento deserto.

15.12. A participação na presente Compra Direta implica em ciência quanto à obrigação de assinatura, juntamente com Contrato, se o caso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

15.12.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, à época da solicitação .

15.13. A participação na presente Compra Direta implica, também, em ciência da fornecedora de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certo, durante todo o período da contratação, objeto desta Compra Direta, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certo , e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

15.14. A EGP e a empresa vencedora devem cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link "Legislação".

15.15. Eventuais alterações peculiares de cada Compra Direta serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá conforme as disposições deste Texto Padrão, no que conflitarem, prevalecendo para qualquer efeito.

SILAS ALVES FEITOSA

Diretor-Presidente da Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP